

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de agosto de 2013 - Nº 829 - Divulgado em 13/08/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Shevla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto **Auditores** Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

# Índice

1. Atos do Tribunal Pleno		. 1
	Intimação para Sessão	. 1
	Citação para Defesa por Edital	
	Extrato de Decisão	. 1
2. /	Atos da 1ª Câmara	. 2
	Citação para Defesa por Edital	. 2
	Prorrogação de Prazo para Defesa	. 2
	Extrato de Decisão	
3. /	Atos da 2ª Câmara	. 4
	Citação para Defesa por Edital	. 4
	Prorrogação de Prazo para Defesa	
	Extrato de Decisão	

#### 1. Atos do Tribunal Pleno

## Intimação para Sessão

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 03202/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: PAULO RICARDO DA CRUZ CHAGAS, Ex-Gestor(a).

#### Citação para Defesa por Edital

Processo: 02741/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2005

Citados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00475/13 Sessão: 1951 - 07/08/2013

Processo: 02959/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poco Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a);

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita Municipal de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 935/2011 e no Parecer PPL – TC – 210/11, publicados no DOE de 01/12/11 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os itens das decisões recorridas, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publiquese, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00458/13 Sessão: 1948 - 17/07/2013 Processo: <u>10294/11</u>

Jurisdicionado: Governo do Estado Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); WLADIMIR ROMANIUC NETO, Procurador(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO, HENRIQUE Procurador(a); Interessado(a); JOSÉ LINS FIALHO NETO, Interessado(a); JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, Interessado(a); JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Interessado(a); MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Interessado(a); SIDNEY SOARES TOLEDO, Interessado(a); JOÃO LAÉRCIO GÁGLIARDI FERNANDES, Interessado(a); ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA, Interessado(a); CARLOS BEZERRA WANDERLEY, Interessado(a): LEONARDO CLEMENTINO PINTO, Interessado(a); RAIMUNDO TADEU FARIAS COUTO, Interessado(a); JOVINO MACHADO DA N. NETO, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHOA, Advogado(a); ANTONIO BEZERRA DO VALLE FILHO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, referente à inspeção especial para análise da legalidade de permuta de bem imóvel público por bem imóvel particular, implementada pelo Governo do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, em: I) por voto de desempate do Conselheiro Presidente, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acompanhado também pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes . Cunha Lima, declarar a subsistência da permuta, sem julgamento do mérito, tendo em vista o princípio da razoabilidade e a teoria do fato consumado, restando vencidos o Relator e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, que votaram pela irregularidade da permuta, sem prejuízo da continuidade da operação e do empreendimento, porquanto apoiados em decisão judicial, porém, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, manter a restrição contida no Acórdão do TJ/PB no âmbito do Mandado de Segurança No 999.2012.000121-0/001 quanto às construções no terreno localização no Bairro de Mangabeira, até que se conclua a obra da nova ACADEPOL; II) por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, restando vencidos o Relator e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, constituir processo específico para apurar a ocorrência de dano ao erário, advindo das operações com os terrenos do Ernesto Geisel, como também possível irregularidade e eventual dano causado ao patrimônio público, com a posterior permuta do terreno onde se situava a Acadepol; III) por voto de desempate do Conselheiro Presidente, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi acompanhado, também, pelos





Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, por entenderem que nas decisões judiciais. Mandado de Segurança nº 999.2012.000221-0/001 e Agravo de Instrumento – Ação Popular nº 200.2011.050961-5, o Tribunal de Justiça da Paraíba já apreciou a matéria aqui debatida, encaminhar a matéria relativa à possível inconstitucionalidade das expressões "em bens, obras e serviços", contidas no Art. 2º da Lei Estadual nº 9.437/2011, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para fins de apuração e adoção de medidas que entender cabíveis, restando vencidos o Relator e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes que, embasados na Súmula 347 do STF, votaram pelo afastamento incidental dessas expressões, por inconstitucionalidade; IV) por unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinar à DIAFI/DICOP que realize, com a maior celeridade possível, inspeções in loco para análise das obras em andamento, decorrentes da permuta autorizada pela Lei nº 9.437/11 e pelo Termo de Compromisso de Aiustamento de Conduta, quanto à parte que será destinada ao Estado da Paraíba (equipamentos de defesa social), sob os aspectos físico, técnico operacional e financeiro; V) por unanimidade, nos termos do voto do Relator, recomendar ao Exmo. Governo do Estado que, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, encaminhe à Assembléia Legislativa projeto de lei regulamentando as hipóteses de dispensa de licitação para alienações de bens móveis e imóveis, nos casos de doação e permuta, conforme estabelece o § 4º do Art. 8º da Constituição do Estado da Paraíba; VI) por unanimidade, nos termos do voto do Relator, recomendar aos dirigentes da CINEP a estrita observância aos ditames constitucionais e legais, em especial da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e da Lei Estadual nº 6.000/94, evitando a repetição das irregularidades constatadas na concretização dos procedimentos administrativos analisados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação às prestações de contas anuais vindouras dos dirigentes daquela empresa; VII) por voto de desempate do Conselheiro Presidente, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi acompanhado, também, pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, restando vencidos o Relator e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, deixar de aplicar multa, neste processo, aos responsáveis nomeados no Relatório Técnico da Auditoria, porquanto em autos específicos este Tribunal poderá apurar, em toda a sua extensão, os eventuais danos ao Patrimônio Público do Estado, responsabilizando aqueles que porventura possam ter causado danos ao Erário Estadual. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE -Plenário Ministro João Agripino.

2. Atos da 1<sup>a</sup> Câmara

# Citação para Defesa por Edital

Processo: 10501/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: ANA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02651/11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 02810/11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Urbanização Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por forca do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02078/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: 05314/07

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: CLIDENOR JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ DIJAY DA COSTA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 1a Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1 - Julgar procedente a denúncia relativa a irregularidades nas execuções de obras públicas em que foram constatados excessos, imputando débito ao ex-gestor, Sr. Clidenor José da Silva, no valor de R\$ 132.547,20, (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município, a importância relativa ao débito, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2 - Aplicar multa ao ex-gestor, Sr. Clidenor José da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), devido às irregularidades constatadas, sem apresentação de qualquer justificativa, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3 – Dar conhecimento aos denunciantes desta decisão.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00144/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 06846/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a). Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Assunção, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, sob pena de aplicação de multa por omissão - com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da enviando este legalidade. Tribunal de Contas а documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

Ato: Acórdão AC1-TC 02082/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 08687/0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação de que se trata; 2) APLICAR a cada um dos Srs. Arthur Bonfim Galdino de Araújo e Adriano Cezar Galdino de Araújo, Ex-Prefeitos do município de Pocinhos, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhes o prazo





de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) DETERMINAR o envio dos autos ao Poder Legislativo de Pocinhos – Câmara Municipal – para que suste o(s) contrato(s) decorrente(s) da Concorrência de n.º 01/2008, visto que são nulos de pleno direito, ex vi do art. 71, § 1º, da Constituição Estadual da Paraíba. Na hipótese de omissão da Câmara, pronunciese este Tribunal de Contas; 4) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pocinhos, para que, nas futuras contratações, observe de forma estrita as regras constantes na Lei 8.666/93. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00143/13

**Sessão:** 2537 - 08/08/2013 **Processo:** <u>05988/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); VALTER GONZAGA DE SOUZA, Advogado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA,

Advogado(a).

Decisão: DECIDEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita do Município de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo Silva para: a) restabelecer a legalidade mediante a extinção do vínculo entre os tais ocupantes de cargos em comissão não criados por lei e o Município, a exoneração do Sr. Márcio José Pereira da Silva, do cargo de Operador Máster e do Sr. Valterlins Bento Sobrinho, Diretor de Articulação Municipal; b) restabelecer a legalidade no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Enfermeiro, tendo em vista a ocupação de cargos além das vagas previstas em lei, quais sejam: Cargo: Auxiliar de Enfermagem Previsão legal: 04 vagas Ocupações Nome Cargo Data de Admissão 1 Antonia Rodrigues de Sousa Auxiliar de Enfermagem 01/02/1994 2 Edileusa Maria Ferreira da Silva Auxiliar de Enfermagem 01/02/2009 3 Maria Rutineia da Silva Auxiliar de Enfermagem 01/03/2010 4 Suely Leite da Silva Auxiliar de Enfermagem 01/03/2012 5 Delmira Soares Lopes Auxiliar de Enfermagem 01/09/2012 Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal Sem previsão legal: 0 vaga Ocupações Nome Cargo Data de Admissão 1 Ana Paula de Caldas Auxiliar de Saúde Bucal 01/04/2010 2 Adriana Lerry Silva Santos Auxiliar de Saúde Bucal 01/02/2013 3 Maria Aparecida Custódio de Jesus Auxiliar de Saúde Bucal 01/03/2013 4 Naide Jane Batista da Silva Auxiliar de Saúde Bucal 01/03/2013 Cargo: Enfermeiro Previsão legal: 06 vagas Ocupações Nome Cargo Data de Admissão 1 Mirian Cristina Leite Enfermeiro 01/02/2010 2 Clarany Alvino Leite Enfermeiro 01/10/2010 3 Katyanne Medeiros de Andrade Enfermeiro 01/10/2010 4 Ana Lúcia dos Santos Sousa Enfermeiro 01/04/2011 5 Sebastião Leite da Silva Neto Enfermeiro 01/04/2011 6 Maria do Socorro Moises de Sousa Enfermeiro 01/05/2013 7 Fernando Bernardino de Souza Segundo Enfermeiro 01/05/2013 8 Maria Concebida Dantas da Nóbrega Tavares Enfermeiro 01/05/2013 Fonte: Tabelas 01 e 02 do Relatório da Auditoria, fls. 708/709. c) Adotar providências no sentido de sanear as inconsistências e demais constatações da Auditoria acima relatadas, enumeradas no relatório de fls. 687/696, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02083/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013 **Processo:** 16247/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-

Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02084/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013 **Processo:** 03229/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES SIMPLICIO., Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02085/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013

Processo: 03239/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Pensão Exercício: 2012

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a);

MARLENE COSTA VIEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons.

Adailton Coelho Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02086/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013 **Processo:** 03240/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a);

MAURIZETE TOMÉ DE MEDEIROS, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02087/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013

Processo: <u>03251/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a);

RAIMUNDA LEITE DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02088/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013 **Processo:** 03253/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); RITA

MARQUES ALVES, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02089/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013 **Processo:** 03382/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a);

EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.





Ato: Acórdão AC1-TC 02090/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: <u>03385/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a);

IVONETE FERNANDES DOMINGOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02091/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: <u>03387/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Pensão Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ

MOURA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons.

Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02092/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: <u>03393/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Gestor(a); ANTÔNIO

GENUÍNO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02093/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 04360/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a);

EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02094/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 04361/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a);

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02095/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 04362/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a);

INALDA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02096/13 **Sessão:** 2537 - 08/08/2013 Processo: 04363/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOÃO FERREIRA DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02079/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 07416/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais. 2. RECOMENDAR à atual gestão que nos próximos procedimentos sejam realizadas pesquisas de preços, conforme exigência contida no art. 43, IV da Lei 8.666/93.

Ato: Acórdão AC1-TC 02097/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013 Processo: 09841/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DEMILTON

PERES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02080/13 Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: 10461/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA,

Gestor(a); DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em 1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais; 2. RECOMENDAR ao atual gestor o cadastramento da obra objeto desta licitação no Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia – GeoPB, sob pena de multa nos termos da Resolução RN TC 05/2011.

# 3. Atos da 2ª Câmara

## Citação para Defesa por Edital

Processo: 06706/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: JOSÉ MAUCELIO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.





Processo: 06537/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: JOSÉ MAUCELIO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 00174/11

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citados: GLIBERTO MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO,

Interessado(a); ARACILBA ALVES DA ROCHA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>0</u>3985/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07572/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 09313/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 06156/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 08913/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2012

Citado: AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

# Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01645/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 09381/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

JOSENICE DANTAS MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josenice Dantas Martins, matrícula n.º 59.663-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01607/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: 09502/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO

ALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09502/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA, matrícula 76.986-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 1226/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01608/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: 09503/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES. Responsável: DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALVANISE

CALDAS DA SILVA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09503/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ALVANISE CALDAS DA SILVA DANTAS, matrícula 71.802-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1227/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01609/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: <u>09505/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIVONETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09505/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DIVONETE DA SILVA, matrícula 69.081-3, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão

(Portaria – A - 2480/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 01629/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 09763/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS MERCES PAULINO DE SOUZA, Interessado(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcioais da Senhora MARIA DAS MERCÊS PAULINO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1371 de 10/06/2011, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01630/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013





Processo: 10697/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

EURENICE MOREIRA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EURENICE MOREIRA PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 801 de 01/04/2011, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01646/13 **Sessão:** 2688 - 06/08/2013 Processo: 10774/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

IVALDO ROSENDO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Ivaldo Rosendo de Sousa, matrícula n.º 9.100-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01647/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 10775/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA GLORIA UCHOA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Glória Uchôa dos Santos, matrícula n.º 72.704-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01612/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 10857/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO SILVA

ARAUJO SEGUNDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10857/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor RAIMUNDO SILVA ARAÚJO SEGUNDO, matrícula 107.895-0, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2462/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01613/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 10886/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA. Interessado(a): LUIZ INACIO MENEZES. Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10886/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LUIZ INÁCIO MENEZES, matrícula 99.865-6, no cargo de Motorista Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0077/2012) e do cálculo de seu valor (fls.

Ato: Acórdão AC2-TC 01615/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 13782/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável: DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO QUIRINO

MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13782/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO QUIRINO MACHADO, matrícula 93.175-6, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -2632/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 14069/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

HAROLDO REGIS NAVARRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor HAROLDO RÉGIS NAVARRO, formalizado pela Portaria-A- $N^{\circ}$  0364 de 11/02/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: 14081/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

JOSEFA DE SOUZA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA DE SOUZA LUCENA, formalizado pela Portaria-A-Nº 453 de 25/02/2011, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/13 Sessão: 2688 - 06/08/2013 Processo: <u>14092/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

GENIVAL BERNARDINO DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão





realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor GENIVAL BERNARDINO DA CRUZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 0363 de 11/02/2011, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01648/13 **Sessão:** 2688 - 06/08/2013 **Processo:** 14095/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE

FRANCISCO DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). José Francisco de Lima, matrícula n.º 96.003-9, ocupante do cargo de Motorista Policial, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01649/13 **Sessão:** 2688 - 06/08/2013 **Processo:** 14096/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável;

ANTONIA DE ARAUJO PINTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Antonia de Araújo Pinto, matrícula n.º 129.366-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.